CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.° 091 /10

PROJETO DE LEI N. ° 029 /10 **Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010**

IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°- Fica implantado no Município de Boa Vista o Programa "Remédio Em Casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo, em domicílio, e de forma gratuita, aos pacientes idosos ou portadores de deficiência física.

§ 1° - O Programa "Remédio em Casa" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, que, através dos seus Agentes e profissionais médicos, farão o atendimento e distribuição dos medicamentos.

Art. 2° - Para ser beneficiados por esse Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas unidades de saúde ou nos hospitais onde recebem acompanhamento médico.

Art. 3° - A prioridade será para os idosos que não podem se locomover e para as pessoas portadoras de deficiência física permanente, e ainda para os hipertensos e diabéticos, podendo ser estendido gradualmente a portadores de outras doenças que a consulta médica detectar que se faz necessário o atendimento e distribuição de medicamentos em domicílio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

JUSTIFICATIVA

Entre as principais vantagens do Projeto "Remédio em Casa", poderíamos citar a redução de custos, já que os pacientes não precisarão mais se deslocar apenas para buscar os remédios. Isso é um mínimo de comodidade e tranqüilidade àquelas pessoas idosas e as portadoras de deficiência física que têm dificuldade de locomoção, e não raro, abandonam o tratamento por não terem condições físicas de ir às unidades de saúde.

Além do mais, o custo desse Programa será mínimo, principalmente se levarmos em consideração o seu custo-benefício, além de representar um grande avanço nas relações entre administração estadual de saúde e as pessoas beneficiadas.

Este Projeto propiciará a desburocratização na entrada dos hospitais e postos médicos, e a conseqüente diminuição do número de pessoas em filas à espera de atendimento e de medicamento. Muitas vezes as pessoas que estão na fila, são idosas ou portadoras de deficiência física que não podiam, em hipótese alguma, permanecer em fila por horas a fio.

Assim, em face do exposto, espero a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus pares vereadores.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 19/07/2010.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 029, de 06 de julho de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Implanta o Programa "Remédio em casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo em domicílio e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de Deficiência Física e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.135 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 029, de 06 de julho de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Implanta o Programa "Remédio em casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo em domicílio e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de Deficiência Física e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em ___/___/___

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 029, de 06 de julho de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Implanta o Programa "Remédio em casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo em domicílio e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de Deficiência Física e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.135 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso da Silva
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 029, de 06 de julho de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Implanta o Programa "Remédio em casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo em domicílio e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de Deficiência Física e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSITENCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO LINHARES SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBÓLICA

39ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 14 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 029/10.
Título: Implanta o Programa "Remédio em Casa",

Inicio: 14/12/2010 -10h25min
Fim: 14/12/2010 - 10h28min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

14 de dezembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBÓLICA

40ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 029/10.
Título: Implanta o Programa "Remédio em Casa",

Inicio: 15/12/2010 -9h28min
Fim: 15/12/2010 - 9h30min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MANOEL NEVES.

REDAÇÃO FINAL

IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Boa Vista o Programa "Remédio em Casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo, em domicílio, e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de deficiência física.

§ 1º - O programa "Remédio em Casa" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, que, através dos seus agentes e profissionais médicos, farão o atendimento e distribuição dos medicamentos.

Art. 2º - Para ser beneficiados por esse Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas unidades de saúde ou nos hospitais onde recebem acompanhamento médico.

Art. 3º - A prioridade será para os idosos que não podem se locomover e para as pessoas portadoras de deficiência física permanente, e ainda para os hipertensos e diabéticos, podendo ser estendido gradualmente a portadores de outras doenças que a consulta médica detectar que se faz necessário o atendimento e distribuição de medicamentos em domicílio.

Art. 4° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 15 de dezembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

IMPLANTA O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Boa Vista o Programa Remédio em Casa, com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo, em domicílio, e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de deficiência física.

§ 1º - O programa Remédio em Casa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, que, através dos seus agentes e profissionais médicos, farão o atendimento e distribuição dos medicamentos.

Art. 2º - Para serem beneficiados por esse Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas unidades de saúde ou nos hospitais onde recebem acompanhamento médico.

Art. 3º - A prioridade será para os idosos que não podem se locomover e para as pessoas portadoras de deficiência física permanente, e ainda para os hipertensos e diabéticos, podendo ser estendido gradualmente a portadores de outras doenças que a consulta médica detectar que se faz necessário o atendimento e distribuição de medicamentos em domicílio.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2848

terça-feira
28 de dezembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica implantado no Município de Boa Vista o Programa "Remédio em Casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo, em domicílio, e de forma gratuita, aos pacientes idosos e aos portadores de deficiência física.

§ 1º. O programa "Remédio em Casa" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, que, através dos seus agentes e profissionais médicos, farão o atendimento e distribuição dos medicamentos.

Art. 2º. Para serem beneficiados por esse Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas unidades de saúde ou nos hospitais onde recebem acompanhamento médico.

Art. 3º. A prioridade será para os idosos que não podem se locomover e para as pessoas portadoras de deficiência física permanente, e ainda para os hipertensos e diabéticos, sendo ser estendido gradualmente a portadores de outras doenças que a consulta médica detectar que se faz necessário o atendimento e distribuição de medicamentos em domicílio.

Art. 4º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 28 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 189/2010 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores ROCICLEIDE DA COSTA ALEXANDRE (Efetivo) RONIER BEZERRA MAGALHÃES (Efetivo), como fiscais responsáveis pelo Processo nº. 162/2010/SMSA/ vol. II, cujo objeto Aquisição de genêros alimenticios perecíveis e não perecíveis para atender o CERNUTRI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 21 de Dezembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 190/2010 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras Alyene Andrade S. Camapum Guedes (Efetivo) Rosemary de Lima Pena (Efetivo), como fiscais responsáveis pelo Processo nº. 78/2010/SMSA/ vol. II, cujo objeto Aquisição de material laboratório para atender as Unidades Básicas de Saúde e Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 21 de Dezembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 077/10/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

Considerando o que preceitua Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Senhora MARIA APARECIDA PORTELA DE SOUZA SILVA, referente ao exercício de 2010, as quais seriam gozadas no período de 15/12/2010 à 14/01/2011.

Art. 2º - Conceder a servidora MARIA APARECIDA PORTELA DE SOUZA SILVA, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas no período do dia 03/01/2011 à 02/02/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2010.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 223/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar Nota de Elogio emitida pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, no seguinte teor:

Elogio os Agentes de Transito abaixo relacionados, em virtude de os mesmos não terem medido esforços para prestar um serviço de qualidade com dedicação e competência onde atuaram de forma abnegada e com profissionalismo durante o pleito eleitoral, 2º turno/ Eleições 2010. A estes laboriosos servidores os aplausos e admiração de seus superiores e pares, conceito a continuarem com o mesmo entusiasmo engrandecendo a equipe e levando no mais alto patamar o município de Boa Vista. Exemplo que deve ser seguido pelos demais companheiros, de acordo com inciso II do Artigo. 208 da Lei 458/98.

ADEILDO BRAGA DE MELO JUNIOR
ADELSON CARNEIRO SANTANA
ADRIANO MOTA LACERDA
ALAIN DELON GOMES MOTA
ALCIMIR ARAÚJO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ALTAIR RIBEIRO DE LIMA
ANTONIA AURILENE ALVES LIMA
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
CARLOS SANTOS FEITOZA DE MELO
CÉLIA AMORIM BRITO BARBOSA
DANIEL UCHOA FERNANDES
DAVID DE ALMEIDA DOS REIS
DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO
DJEANDREA REIS BASTOS
EDIVALDO BATISTA BARBOSA
EDNALVA DOS SANTOS FREITAS
ELIEGIDIO PAULINO BRITO DOS SANTOS
ELSON FÉLIX DOS SANTOS GOMES
FRANCIMAR RODRIGUES AMORIM
FRANCISCO GALVÃO DA PENHA
FRANCISCO GLAUTTER GONDIM
FRANCISCO OLIVEIRA MATOS
FRANCISCO RONI BESSA QUEIROZ
FRANCO SILVA DE OLIVEIRA
FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA
GILVAN LIMA TEIXEIRA
HILLARY HELEN DOS SANTOS SILVA MONTIJO
JACKSON PEREIRA ARAÚJO
JAMES MOTA E SILVA
JÂNIO BENEVIDES DE S. NASCIMENTO
JOCENILDO SANTOS CARNEIRO
JOICIVANIA DOS SANTOS CAMPOS
JOSEMAR KAI BELLINE
JOSETE DOS REIS
JULIO VIANA DE CARVALHO
KATIA REJANE DA SILVA TORRES
MANOEL HOZANA O. DOS REIS
MARCELO PEREIRA ANDRADE SILVA
MARCONY HOLANDA FARIAS
MARCOS FERNANDES QUEIROS
MARIA DINALVA LIMA BARROSO
NAGILA MARIA CHAVES SOUTO PEIXOTO
NEURIMAR MACEDO DE S. GONÇALVES
NEY TACIO DUARTE BRITO
NICILANE DE ALMEIDA SILVA
NOÉ ARAÚJO COUTO
OZEIAS PEREIRA DA SILVA
PAULO RAMOS LOPES JUNIOR
RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA FILHO
RENATO BARBOSA DE SANTANA
RIVELINO LEOCÁDIO DE SOUSA
ROGÉRIO DANTAS
ROMULO DA SILVA BRAZ
RONALD LEITE DA SILVA
RONNIE SILVA OLIVEIRA
RUTH AMBROSIO MONTEIRO
SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
UEBSON NOBRE RODRIGUES
WAGNER GOMES DE ARAÚJO
WANILDO ARAÚJO FEITOSA

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 101.1 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 227/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 059/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 85/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Memo nº 370/2010/SMTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 059/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere com fulcro no art. 24, I, da Lei 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo disciplinar.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a S taria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, p providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 073/2010-Corregedoria/SMST, datada de 13 de outubro de 2010, publicada no DOM nº 2800, de 15 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

P ARIA Nº 228/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 060/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 76/2010/SMST/Vol.1, relativo à Procedimento Investigatório preliminar para apurar fato constante no noticiário do Jornal Roraima hoje e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 060/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere com fulcro no art. 24, I, da Lei 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo investigatório preliminar.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 229/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 061/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 117/2010/SMST/Vol.1, relativo à Procedimento Investigatório preliminar para apurar fato constante no Memo nº 030/10/COMDEC/SMST, Certidão S/Nº e Memo nº031/10 COMDEC/SMST.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 061/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente procedimento investigatório preliminar e que o servidor seja orientado pela Superintendência da Guarda Municipal que entre com requerimento solicitando horário especial para ir a faculdade junto a Secretaria de Gestão de Pessoas-SMAG.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 230/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 058/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 105/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Memo nº 389/2010/SMTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 058/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo disciplinar.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administra-

tiva, instaurada pela Portaria nº 089/2010-Corregedoria/SMST, datada de 12 de novembro de 2010, publicada no DOM nº 2820, de 17 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 231/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 057/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 81/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Memo nº 336/2010/SMTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 057/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo disciplinar.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 068/2010-Corregedoria/SMST, datada de 24 de setembro de 2010, publicada no DOM nº 2791, de 30 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 232/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº. 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor Agente de Trânsito, suspensa através da Portaria, conforme especificações abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
25061	Noé Araujo do Couto	Portaria 221/10 DOM 2840 de 16/12/10	2010	08/02/2011 à 09/03/2011

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 233/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 066/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 120/2010/SMST/Vol.1, relativo à Procedimento investigatório preliminar para apurar fato constante na representação e demais documentos em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 066/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei nº 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo investigatório preliminar.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 234/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 65/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 88/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Ofício nº 277/10/3ª PJ Crim/MP/RR.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 65/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo disciplinar.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,

para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 077/2010-Corregedoria/SMST, datada de 15 de outubro de 2010, publicada no DOM nº 2802, de 19 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 235/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 62/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 83/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no relatório do vistoriado da SMTRAN, acerca do desaparecimento do carburador do veiculo NAK 9325.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 62/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei nº 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo, sugerindo, ainda, a designação de guardas municipais para efetivarem a segurança do pátio da SMTRAN, onde há veículos apreendidos, concretizando os preceitos constitucionais de suas atribuições.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 070/2010-Corregedoria/SMST, datada de 24 de setembro de 2010, publicada no DOM nº 2791, de 30 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 236/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 63/10 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 82/2010/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no relatório do vistoriado da SMTRAN, acerca do veiculo de placa NBA 7950.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 63/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere fulcro no art. 24, I, da Lei nº 1007/07, o devido ARQUIVAMENTO do presente processo, sugerindo, ainda, a designação de guardas municipais para efetivarem a segurança do pátio da SMTRAN, onde há veículos apreendidos, concretizando os preceitos constitucionais de suas atribuições.

Art. 2º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 069/2010-Corregedoria/SMST, datada de 24 de setembro de 2010, publicada no DOM nº 2791, de 30 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 237/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ANA MARTA GOMES MENDES, Guarda Municipal 2ª Classe, matrícula nº 25833, referente ao exercício de 2010, suspensas através da Portaria nº 008/10 SMST de 05 de janeiro de 2010, a serem usufruídas no período de 05/01/2011 à 03/02/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 088/2010
Processo 0338/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para o pro-

jeto de implementação do centro de acesso a tecnologia para inclusão digital da comunidade local, estudantes e usuários do terminal urbano João Firmino neto do município de Boa Vista de acordo com convênio 0259.945-872008MCT/CAIXA.

Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2010 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/01/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/01/2011 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 089/2010
Processo 0093/2010-SMDS

Objeto: Aquisição de material permanente, a fim de atender às necessidades do programa de proteção social básica ao idoso Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2010 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/01/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/01/2011 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 090/2010
Processo 0186/2010-SMSA

Objeto: Aquisição de material permanente para atender o DST/AIDS.

Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2010 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/01/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/01/2011 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 153/2010
Processo 0348/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de móveis e centrais de ar condicionado para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 07/01/2011 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 07/01/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 140/2010
Processo 0169/2010-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto n.º011/E-010-GPRE, comunica a quem interessar que o Pregão Presencial em epígrafe será reaberto em sessão pública, na sala da CPL/PREGÃO, na Prefeitura Municipal de Boa Vista, no dia 29 de Dezembro de 2010, às 9h

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/10 - GPRE

O Município de Boa Vista-RR, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Locação de imóvel para instalação da Sede do CMDCA, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2010.

Elinete Kilma L.Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 017/10 - SEPF

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa para executar serviços de levantamentos topográficos e orçamentários da 1a etapa da implantação da Zona de processamento e Exportação - ZPE, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 068/10 - SMDS

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo automotor, tipo Kombi, afim de as necessidades do Projeto Instituição de Acolhimentos Infantil Condomínio Pedra Pitada, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 0336/10-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que o Processo em epígrafe por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com fulcro no Art. 49, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, determina a REVOGAÇÃO do referido Processo, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SMEC. A decisão na íntegra enc ra-se nos autos do Processo supramencionado.

Boa Vista RR, 27 de Dezembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 067/10 - SEPF

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de defensivos agrícolas, adubos, substratos e sementes para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Produtor - DAP, da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Sec ário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

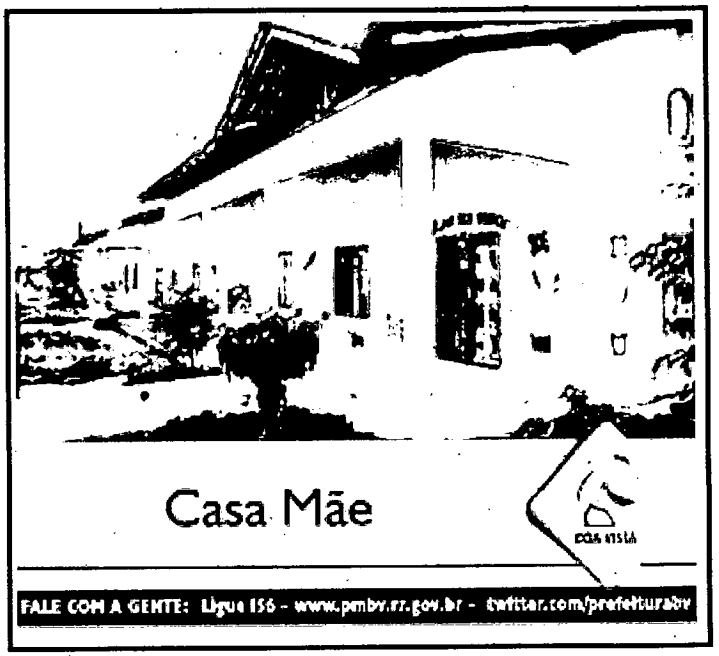
PROCESSO Nº 328/10-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 069/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACTADOS E DERIVADOS (IOGURTT) PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRESENTE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preço epigrafada, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa CARPO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, por atender na íntegra todas as exigências do edital. Pelo exposto, a Comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora à CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor global de R$ 78.765,00 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 328/2010-SMEC, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL











Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14/07/10
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º 091 /10

PROJETO DE LEI N. º 029 /10 **Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010**

IMPLANTA O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", COM ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO E DE FORMA GRATUITA, AOS PACIENTES IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica implantado no Município de Boa Vista o Programa "Remédio Em Casa", com atendimento e distribuição de medicamentos de uso contínuo, em domicílio, e de forma gratuita, aos pacientes idosos ou portadores de deficiência física.

§ 1º - O Programa "Remédio em Casa" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, que, através dos seus Agentes e profissionais médicos, farão o atendimento e distribuição dos medicamentos.

Art. 2º - Para ser beneficiados por esse Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas unidades de saúde ou nos hospitais onde recebem acompanhamento médico.

Art. 3º - A prioridade será para os idosos que não podem se locomover e para as pessoas portadoras de deficiência física permanente, e ainda para os hipertensos e diabéticos, podendo ser estendido gradualmente a portadores de outras doenças que a consulta médica detectar que se faz necessário o atendimento e distribuição de medicamentos em domicílio.

Ao Apoio Legislativo
13/07/10

Braz Assis Behnck
Presidente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-

JUSTIFICATIVA

Entre as principais vantagens do Projeto "Remédio em Casa", poderíamos citar a redução de custos, já que os pacientes não precisarão mais se deslocar apenas para buscar os remédios. Isso é um mínimo de comodidade e tranqüilidade àquelas pessoas idosas e as portadoras de deficiência física que têm dificuldade de locomoção, e não raro, abandonam o tratamento por não terem condições físicas de ir às unidades de saúde.

Além do mais, o custo desse Programa será mínimo, principalmente se levarmos em consideração o seu custo-benefício, além de representar um grande avanço nas relações entre administração estadual de saúde e as pessoas beneficiadas.

Este Projeto propiciará a desburocratização na entrada dos hospitais e postos médicos, e a conseqüente diminuição do número de pessoas em filas à espera de atendimento e de medicamento. Muitas vezes as pessoas que estão na fila, são idosas ou portadoras de deficiência física que não podiam, em hipótese alguma, permanecer em fila por horas a fio.

Assim, em face do exposto, espero a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus pares vereadores.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello - Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-